



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 284
Decisão da CEMMQ	Nº 136/2018	
Referência	Processo nº 1079543/2018	
Interessado	STARGAZ FIRE COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **284**, apreciando o Processo nº 1079543/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500005845/2017, contra pessoa Jurídica STARGAZ FIRE COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio) da prestação de serviço de instalação de central de gás para atender o Imperial Palace Residence, conforme nfse 1000108, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1083164/2018, sendo deferido em 21/05/2018; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018 – CEMMQ que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEMMQ. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)